

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Estado da Bahia



Gabinete do Prefeito

LEI 289/2003.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências. “

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir operação de crédito junto à DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o montante de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões, duzentos mil reais), destinada ao financiamento para execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e saneamento, em áreas habitadas por populações carentes, de conformidade com as regras estipuladas pelas normas pertinentes e pelo disposto nesta Lei.

Art.2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito referidas no artigo anterior:

- a) Juros de até 9,0% a.a. (nove por cento), exigíveis, inclusive, durante o período de carência;
- b) Atualização monetária do saldo devedor calculada segundo o IGP-M e, na ausência ou extinção deste índice, o que vier a ser definido pela DESENBAHIA de forma a preservar o valor real da operação;
- c) Prazos: global de até 216 (duzentos e dezesseis) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 180 (cento e oitenta) meses de amortização;

§ 1º: o principal da dívida será pago em prestações mensais e sucessivas, calculadas pela tabela price e reajustadas consoante a legislação em vigor;

§ 2º: os juros serão pagos trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com o principal, incidente sobre o saldo devedor reajustado.


Wagner Ramos Mendonça
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Estado da Bahia



Gabinete do Prefeito

(Continuação da Lei 289/03)

Art. 3º- Fica ainda o Município autorizado a oferecer, por todo o tempo de vigência do contrato e até a liquidação total da dívida, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como **meio de pagamento** do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - a título de **garantia do pagamento** do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal;

Parágrafo Único: as receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a constituir a DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A , em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo primeiro: as receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo poder executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos recursos para a quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras nas quais estiverem depositados;

Art. 5º - O poder executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada no art. 1º desta lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o art. 1º.


Wagner Ramos Mendonça
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Estado da Bahia



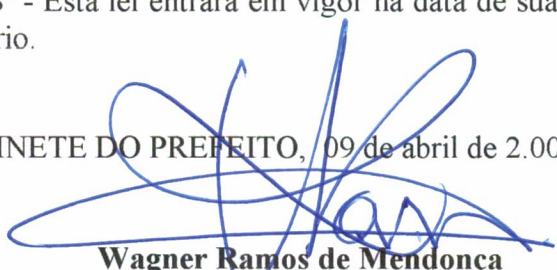
Gabinete do Prefeito

(Continuação da Lei 289/03)

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, se necessários, destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes dos contratos celebrados, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto neste lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de abril de 2.003.


Wagner Ramos de Mendonça
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado

Em 09/04/03



Certifico que foi Registrado
Livro nº Folhas.....
Data: 09/04/03
